

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa M. de Sousa Cezário Consultoria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.272.654/0001-59, com sede em Brasília/DF, na Quadra SCLN 206 – Bloco A – Loja 06 – Parte JE, Asa Norte, para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Gestão de Pessoas, compreendendo:

1.1.1. Consultoria em Gestão de Pessoas:

1.1.1.1. Fornecer aconselhamento/parecer técnico para auxiliar na resolução de problemas específicos, quando demandada.

1.1.2. Assessoria em Gestão de Pessoas:

1.1.2.1. Finalizar a “FASE 5 do Processo Avaliativo de 2023 – Resultado Coletivo”.

1.1.2.2. Propor, acompanhar e orientar o Plano de Ação oriundo do resultado do primeiro período avaliativo, realizado em 2023, abrangendo capacitação, treinamento, realocação e possível promoção horizontal por mérito.

1.1.2.3. Realizar o processo de análise e revisão da estrutura organizacional, cargos de livre provimento, plano de cargos e salários e normas complementares ao processo de gestão de pessoas.

1.1.2.4. Orientar na implantação de mudanças, assistindo na sistematização dos trabalhos relativos à operacionalização dos referidos instrumentos normativos, capacitando a equipe de trabalho envolvida no processo.

1.1.2.5. Assessorar no planejamento, organização, descrição de cargos e execução do Concurso Público a ser realizado no exercício de 2024.

1.1.2.6. Acompanhar interativamente a realização das cinco fases do processo de avaliação de desempenho por competência (Negociação/Acompanhamento/Avaliação Propriamente Dita/Análise dos Resultados/Feedback Coletivo) do exercício de 2024, realizando treinamentos, palestras de sensibilização, esclarecendo dúvidas, dentre outras atividades pertinentes ao processo.

1.1.2.7. Assessorar na operacionalização das atividades, tirando dúvidas e emitindo pareceres, quando solicitada.

1.1.2.8. Implementar e estruturar a Assessoria Técnica/Compliance e Controladoria, bem como a criação do cargo de Compliance Officer, e outros, se necessário.

1.1.2.9. Assessorar no planejamento, organização e implantação do PDV – Programa de Demissão Voluntária.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria com profissionais ou empresas de notória especialização, que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/202, que preleciona:

99

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

A escolha da contratada deve-se ao fato de a mesma ter prestado serviços de qualidade de Assessoria Técnica em Gestão de Pessoas para o CRECI/MG, no período compreendido entre 02.03.2023 a 01.03.2024.

Com efeito, durante todo o período contratual, cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, entregando o resultado pretendido pelo CRECI/MG.

O CRECI/MG, até a presente data, não designou um funcionário para o exercício das funções de assessor em gestão de pessoas, necessitando:

1. Finalizar a fase 5 do processo avaliativo de 2023, a qual não foi realizada durante a vigência da contratação anterior pela indisponibilidade de agenda da Diretoria.
2. Realizar o processo de avaliação de desempenho em 2024, já que, conforme normativo em vigor, a promoção horizontal ocorre após 02 (dois) processos avaliativos.
3. Dar continuidade ao processo de análise e revisão da estrutura organizacional, cargos de livre provimento, plano de cargos e salários e normas complementares ao processo de gestão de pessoas, atividade sem solução de continuidade no Órgão.
4. Implementar seu PDV – Programa de Demissão Voluntária.
5. Realizar concurso público para provimento de cargos.
6. Implementar e estruturar a Assessoria Técnica/Compliance e Controladoria, bem como a criação do cargo de Compliance Officer.

Diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja embasada no aludido dispositivo legal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme vedação do § 4º, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

4.1.1.1. Início da execução do objeto: dia 07.03.2024

4.1.1.2. Término da execução do objeto: dia 06.03.2025

99

4.2. Local e horário da prestação dos serviços

4.2.1. Os serviços serão prestados de forma remota, no horário que for conveniente à contratada, na sua sede ou em outro local, segundo seus próprios critérios, desde que em dias úteis, em horário comercial.

4.2.1.1. Em caso de trabalho nas dependências do CRECI/MG, as despesas com deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Órgão.

4.3. Da forma de prestação dos serviços: Os serviços somente poderão ser executados na pessoa da Sra. Marlei de Sousa Cezário, inscrita no CRA/DF sob o nº 7.880.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema informatizado Yespper Avaliação de Desempenho, fornecendo toda a assistência, inclusive técnica, relativamente ao software, bem como os demais materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O CRECI/MG poderá convocar a representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato, o CRECI/MG poderá convocar a representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada; quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRECI/MG.

5.7. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

5.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor global anual da contratação é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), considerando o aluguel mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Comunicar imediatamente ao CRECI/MG quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços a serem prestados, inclusive no que se refere aos procedimentos adotados por seus funcionários.

7.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

7.3. Executar o serviço contratado na pessoa da Sra. Marlei de Sousa Cezário, inscrita no CRA/DF sob o nº 7.880, com diligência e prudência, observando sempre as exigências legais, até seu termo final.

7.4. Aplicar com empenho seus melhores esforços para assegurar a qualidade do objeto.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos/demandas que forem solicitados pelo CRECI/MG, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Fornecer, mensalmente, relatório das atividades executadas no período de 30 (trinta) dias.

7.7. Disponibilizar o acesso ao sistema informatizado Yespper Avaliação de Desempenho, fornecendo toda a assistência, inclusive técnica, relativamente ao software.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRECI/MG ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação ou a fiscalização pelo CRECI/MG.



7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

7.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

8.2. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos que se mostrem necessários à execução dos serviços.

8.3. Disponibilizar tantos funcionários quantos necessários à execução dos serviços pela contratada.

8.4. Arcar com as despesas de locomoção aérea e estadia da executora do contrato, quando solicitada sua presença em sua sede.

8.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

9. DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O recebimento provisório se dará com a entrega do relatório das atividades executadas no período de 30 (trinta) dias, bem como da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.2. O CRECI/MG realizará inspeção de todas as atividades executadas, por meio dos funcionários encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9

9.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CRECI/MG durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1.1. O prazo de validade

9.6.1.2. A data da emissão

9.6.1.3. Os dados do contrato e do CRECI/MG

9.6.1.4. O período respectivo de execução do contrato

9.6.1.5. O valor a pagar

9.6.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRECI/MG.

9.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.8. No caso de atraso pelo CRECI/MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.15. As cessões de crédito não abrangidas pela referida IN dependerão de prévia autorização do CRECI/MG.

9.16. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.17. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.18. O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/MG (Instrução Normativa Nº 53, de 8 de Julho de 2020 e Anexos).

9.19. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.04.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

11. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As partes concordam e definem que os dados pessoais que lhe sejam transmitidos, serão, caso necessário, tratados conforme princípios que regem a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.2. As partes, respondendo cada uma por si, seus empregados e prepostos de qualquer natureza se comprometem a manter o mais absoluto sigilo sobre os documentos, dados internos, e principalmente a dados pessoais a que tiverem acesso através do presente contrato, nos termos da LGPD, comunicando a outra parte, em caso de qualquer incidente, com a finalidade de colher as evidências possíveis para preservar a cadeia decustódia, cumprindo todas as obrigações impostas pela Legislação.



11.3. As partes, respeitada a responsabilidade de cada, arcarão, independentemente, com as despesas de investigação dos incidentes de segurança, cabendo à parte infratora a devida indenização da parte inocente.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA HABILITAÇÃO

12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

12.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. Habilitação Jurídica: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto para cooperativas.

12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

12.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada.

12.2.3. Qualificação técnica: Comproverantes de registro/visto nos conselhos profissionais competentes – CRA/DF e CRA/MG

12.2.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Ainda, deverá ser verificada a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, deverão ser realizadas consultas nos cadastros abaixo relacionados, relativamente à Sra. Marlei de Sousa Cezário:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

C) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRECI/MG ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

14.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

14.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8.

14.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita no subitem 14.1.3.

14.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita no subitem 14.1.2.

14.2.8. Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita no subitem 14.1.4.

14.2.9. Para a infração descrita no subitem 14.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

14.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG.

14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

14.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.


VIVIANE PATRÍCIA DA SILVA
Assessora